



MUNICÍPIO DE BARROCAS

CNPJ nº 04.216.287/0001-42

Avenida ACM, 705 – Centro – CEP – 48.705-000 - Barrocas – Bahia

PORTARIA Nº 99, DE 10 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Licença para fins de desincompatibilização e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROCAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, com fundamento na Lei Orgânica do Município, conferida pela legislação em vigor, e,

CONSIDERANDO: a realização das eleições municipais no dia 06 de outubro de 2024, os prazos de desincompatibilização de funcionários públicos que concorrerão ao pleito municipal é de 06 de julho de 2024.

CONSIDERANDO: que prevê a Lei Complementar nº 64 de 1990, com relação a desincompatibilização de servidores públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a licença para fins de DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, ao servidor abaixo relacionado, a contar de 05 de julho de 2024.

Mat.:	Funcionário	Cargo	Secretaria
1007	MARCILIO MOTA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS	Educação

Art. 2º - O funcionário em questão deverá protocolar no setor pessoal, até cinco dias após a realização de cada ato, a ata da convenção partidária, o protocolo do pedido de registro de candidatura e seu deferimento.

Art. 3º. O Servidor Público Municipal deverá **reassumir o exercício do mandato no primeiro dia útil subsequente**, em quaisquer das seguintes hipóteses:

- I- ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidata;
- II- ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja indeferido ou cancelado;
- III- ao da data de protocolo do pedido, em caso de desistência da candidatura;
- IV- ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;
- V- à data do pleito eleitoral do ano em curso, **06 de outubro de 2024.**

Art. 4º. A não reassunção do exercício nas hipóteses dos incisos I a IV do art. 4º desta portaria implicará na conversão dos respectivos dias de ausência em faltas injustificadas, devendo ser devolvidos eventuais valores indevidamente recebidos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROCAS, em 10 de julho de 2024.

JOSE JAILSON LIMA FERREIRA
Prefeito Municipal